



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CROMA ASSET

Sumário

1	Objetivo.....	3
2	Princípios Gerais.....	3
	2.1 Regras aplicáveis à Croma Asset Ltda. - Pessoa Jurídica	5
	2.2 Procedimentos e Controles Internos	6
	2.3 Penalidades e Reporte Regulatório	7
3	Aplicabilidade.....	7
4	Manutenção e Cumprimento	7
5	Vigências e Atualizações	8



1 Objetivo

A Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da Croma Asset Ltda. (“Croma Asset”) tem como objetivo evitar conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os seus clientes (“Clientes”) e os investimentos realizados por seus administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

Neste sentido, esta Política contém vedações e restrições aplicáveis tanto a pessoas físicas (individualmente “Pessoa Vinculada”) quanto à instituição Croma Asset Ltda., enquanto pessoa jurídica, com o intuito de mitigar a ocorrência de tais conflitos, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21/2021.

2 Princípios Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas pelas Pessoas Vinculadas e nas operações realizadas pela própria instituição no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

As operações financeiras pessoais das Pessoas Vinculadas deverão ser orientadas para investimentos de longo-prazo.

Operações com derivativos são permitidas para fins de hedge, e também instrumentos que impliquem em alavancagem do patrimônio pessoal da Pessoa Vinculada, permitindo assim perdas maiores que o capital investido em cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido.

A Pessoa Vinculada pode operar livremente em corretoras locais e internacionais, desde que goze de bom conceito no mercado financeiro, que sejam permitidas pela Diretoria de Compliance, de forma a facilitar o rastreamento de possível operação ilícita, e que as operações realizadas estejam em consonância com esta Política.

Os investimentos realizados em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente



segregados das operações realizadas em nome da Croma Asset, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflito de interesses. Desta forma, os investimentos pessoais devem observar o que se segue:

São livres os investimentos pessoais em fundos de investimentos e títulos públicos e privados de renda-fixa;

Prioridade de transações – transações para clientes e fundos têm prioridade sobre as operações das Pessoas Vinculadas;

Os investimentos das Pessoas Vinculadas devem ter caráter de investimento e não meramente especulativo. Operações de day-trade em operações com equity são terminantemente proibidas em qualquer hipótese;

Os investimentos devem ser orientados para evitar a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, conseqüentemente, prejudicar sua concentração no trabalho.

A Pessoa Vinculada deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Croma Asset;

Estão excluídas desta Política:

- i. vendas de posições já detidas;
- ii. compra de instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CD, CDB, tesouro direto etc.).

As Pessoas Vinculadas se comprometem a disponibilizar as posições das suas carteiras pessoais ao Diretor de Compliance, sempre que este solicitar, visando a verificação da adequação à presente Política.

É vedado aos administradores, empregados, colaboradores e pela própria instituição investir ou realizar operações com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (insider trading), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Gestora, conforme Art. 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21/2021.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance, o qual poderá



exigir o imediato reenquadramento.

Toda Pessoa Vinculada, ao receber esta Política, firmará um Termo de Compromisso. Por esse documento, cada Integrante toma conhecimento da existência desta Política e das normas e princípios aqui contidos.

Ao firmar o documento, cada Pessoa Vinculada compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nesta Política.

A Croma Asset não assume a responsabilidade de Pessoas Vinculadas que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Croma Asset venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos das Pessoas Vinculadas, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política sujeitará o infrator à advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

2.1 Regras aplicáveis à Croma Asset Ltda. - Pessoa Jurídica

Além das disposições aplicáveis às Pessoas Vinculadas (administradores, empregados, colaboradores, sócios e conselheiros), esta Política se aplica também às operações com valores mobiliários realizadas pela Croma Asset Ltda., enquanto pessoa jurídica, com recursos próprios.

A instituição poderá investir por conta própria desde que sejam observadas as seguintes diretrizes:

- Atuação compatível com os objetivos institucionais e com os princípios da boa-fé, diligência, lealdade e integridade;
- Segregação operacional e de decisão entre as operações institucionais e as operações realizadas em nome dos veículos sob gestão;
- Prioridade sempre para as operações dos veículos sob gestão em relação às operações institucionais;
- Vedação ao uso de informação privilegiada ou relevante ainda não divulgada;
- Prevenção de conflitos de interesse com os clientes e os fundos sob



gestão.

É expressamente vedado à Croma Asset Ltda., enquanto pessoa jurídica:

- a) Efetuar operações com valores mobiliários com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (insider trading);
- b) Realizar operações com ativos idênticos ou correlatos àqueles sob gestão, nos mesmos momentos ou condições, com intuito de se beneficiar de forma indevida (front running), salvo mediante justificativa fundamentada e prévia aprovação da área de compliance;
- c) Negociar ativos que estejam sob recomendação, análise ou cobertura pela equipe de gestão, sem a devida autorização formal do Diretor de Compliance;
- d) Operar em contraposição às posições dos fundos sob gestão, salvo mediante autorização prévia e devidamente justificada;
- e) Executar qualquer operação que possa configurar favorecimento da instituição em detrimento de seus clientes e cotistas.

É vedado aos administradores, empregados e colaboradores da instituição realizar operações com base em informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Croma Asset.

2.2 Procedimentos e Controles Internos

As operações com valores mobiliários realizadas pela Croma Asset Ltda. deverão:

- Ser previamente autorizadas pela área de compliance ou, em casos justificados, comunicadas imediatamente após a execução;
- Ser registradas em controle específico, contendo informações sobre data, ativo, quantidade, valor, justificativa da operação e, quando aplicável, avaliação de possível conflito com veículos sob gestão;
- Ser submetidas a revisão periódica pelo Comitê de Compliance e Risco,



para verificação de conformidade com esta Política e com a regulamentação vigente;

- Contar com a possibilidade de impedimento ou cancelamento de operação, a critério da área de compliance, em caso de identificação de conflito de interesse.

2.3 Penalidades e Reporte Regulatório

O descumprimento das regras dispostas nesta seção sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades previstas nesta Política, tais como advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal.

Quando aplicável, a Croma Asset providenciará o reporte do ocorrido à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme estabelecido nas normas em vigor.

3 Aplicabilidade

A observância desta Política é obrigatória para as Pessoas Vinculadas, em especial aqueles que participem, direta ou indiretamente, da equipe de análise e gestão de recursos de terceiros ou que, de forma direta ou indireta, tenham acesso às estratégias de investimento da Croma Asset.

A leitura desta Política por todas as Pessoas Vinculadas é obrigatória.

Todos devem ler, entender e aplicar as seções relevantes para suas áreas de responsabilidade, diretas ou indiretas, bem como solicitar eventuais esclarecimentos à Diretoria de Compliance, sempre que necessário.

Sugestões de revisão desta Política são bem-vindas e incentivadas, e devem ser encaminhadas para o Diretor de Compliance da Croma Asset.

4 Manutenção e Cumprimento

O Diretor de Compliance é responsável pela autorização prévia, revisão e eventual veto das operações com valores mobiliários realizadas tanto pelas



Pessoas Vinculadas quanto pela própria Croma Asset Ltda., devendo assegurar a aderência dessas operações às regras estabelecidas nesta Política, bem como à regulamentação aplicável.

Em caso de identificação de potencial conflito de interesse ou descumprimento de diretrizes internas, o Diretor de Compliance poderá solicitar esclarecimentos adicionais, exigir o reenquadramento ou impedir a execução da operação.

5 Vigências e Atualizações

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade inferior caso necessário, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas adotadas pelo mercado.

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Croma Asset.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
de 2025	1 ^a	Diretor de compliance e Diretor de Gestão